



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

1

## DECRETO 3.280

### DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO "JARDIM EMBAIXATRIZ".

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a legislação municipal atinente a loteamentos determina que o proprietário submeta aos órgãos técnicos da Prefeitura, todos os elementos exigidos por Lei;

**CONSIDERANDO** que **OSÉ FERNANDO DA GAMA E SILVA E OUTROS**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do R.G. nº 4.966.798-SP e CPF nº 836.904.508-10, residente e domiciliado à Rua São Paulo Antigo, 499, 10º andar, São Paulo Capital, Estado de São Paulo, submetem e requerem à Prefeitura a aprovação do loteamento denominado "**JARDIM EMBAIXATRIZ**", localizado no perímetro urbano desta cidade, à Avenida Carolina Masotti/Sítio São Luiz, Bairro Santa Cruz;

**CONSIDERANDO** que no processo administrativo sob o nº 8.290/99, protocolado em 27 de outubro de 1.999, foram apresentados os projetos completos exigidos, ficando inteiramente cumpridas todas as formalidades constantes dele, inclusive pareceres dos Departamentos competentes da Prefeitura Municipal e Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE;

**CONSIDERANDO** que o pedido formulado pelos proprietários, foi protocolado em 27 de outubro de 1.999, portanto, na vigência da Lei Municipal nº 596, de 02 de dezembro de 1.966 (Plano Diretor Físico);

### DECRETA :-

Art. 1º - Nos termos da Lei nº 596, de 02 de dezembro de 1.966, e Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, fica aprovado para todos os efeitos de direito, o Loteamento denominado "**JARDIM EMBAIXATRIZ**", de propriedade de **OSÉ FERNANDO DA GAMA E SILVA E OUTROS**.

Art. 2º - Ficam considerados melhoramentos obrigatórios a serem executados pelos proprietários:-

a.- a locação, a abertura de vias e praças e o movimento de terra projetada;

b.- a colocação de guias e sarjetas em todas as ruas e praças;

c.- a rede de escoamento de águas pluviais, bem como estendê-la até o ponto de tomada fixado pelo Departamento de Obras e Viação - D.O.V. da Prefeitura Municipal;

d.- a rede de iluminação pública;

e.- a iluminação pública;

f.- a pavimentação asfáltica;

g.- a rede de água do próprio loteamento (sob fiscalização da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim), bem como estendê-la até o ponto de tomada fixado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE;

h.- a rede de esgoto, do próprio loteamento (sob fiscalização da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim), bem como estendê-la até o ponto de descarga fixado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE;

i.- a arborização de acordo com as exigências do DAAMA e do CONDEMA.

Parágrafo Único - É marcado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro meses), nos termos do inciso V, do art. 18 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, para a execução de todos os equipamentos urbanos, pelo loteador, obedecidos os prazos pré-fixados no cronograma de obras e serviços.

Art. 3º - Nos termos do art. 22 da Lei Federal 6.766/79, passam a integrar o domínio do município as vias e praças, os espaços livres e as áreas destinadas à edifícios públicos e outros equipamentos urbanos constantes do projeto e memorial descritivo.

Art. 4º - As demais disposições constam do Termo de Compromisso assinado pelas partes, o qual é parte integrante do presente Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 4 de maio de 2000.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal

**GE - SECRETARIA**

O(A)

Decreto 3280/00

FOI PUBLICADO(A) NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO (JORNAL O Impacto)

EM SUA EDIÇÃO DE 11 / 05 / 2000

MOGI MIRIM. 11 / 05 / 2000

**REGINA CÉLIA SILVA**  
Chefe da Divisão de Expediente e Registro

## TERMO DE COMPROMISSO

**JOSÉ FERNANDO DA GAMA E SILVA E OUTROS**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do R.G. nº 4.966.798-SP e CPF nº 836.904.508-10, residente e domiciliado à Rua São Paulo Antigo, 499, 10º andar, São Paulo Capital, Estado de São Paulo, proprietários do Loteamento denominado "**JARDIM EMBAIXATRIZ**", situado nesta cidade e Município de Mogi Mirim, à Avenida Carolina Masotti/Sítio São Luiz, Bairro Santa Cruz, comprometem-se às seguinte prescrições:-

- 1.- Executar à própria custa, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, todos os equipamentos urbanos, obedecidos os prazos pré-fixados no cronograma de obras e serviços;
- 2.- Facilitar a fiscalização permanente da Prefeitura Municipal na execução das obras e serviços;
- 3.- Mencionar nas escrituras definitivas ou no compromisso de compra e venda de lotes as exigências de que os mesmos só poderão receber construção depois de fixados os marcos de alinhamento, nivelamento, bem como após serem executados os serviços e obras discriminados no item "1";
- 4.- Fazer constar das escrituras definitivas ou no compromisso de compra e venda de lotes, as obrigações pela execução dos serviços e obras a cargo do vendedor com a responsabilidade, quando for o caso, solidária dos adquirentes ou compromissários, na proporção da área de seus lotes;
- 5.- Oferecer ao Município, como garantia, mediante escritura pública de hipoteca 42% (quarenta e dois por cento) dos lotes do loteamento, lotes estes discriminados às folhas 41 a 58 (anverso) do processo administrativo nº 8.290/99 e que correspondem a um total de 47 (quarenta e sete) lotes, como segue:-

**QUADRA "A" - Lotes de nºs 01 a 28;**

**QUADRA "B" - Lotes de nºs 01 a 10;**

**QUADRA "B" - Lotes de nºs 15 a 23;**

- 6.- A liberação dos lotes caucionados será efetivada proporcionalmente aos serviços e obras executados pelo loteador, no prazo marcado no item "1", mediante vistoria da Prefeitura Municipal que, posteriormente, fornecerá documento hábil para o cancelamento da garantia;
- 7.- Caso as obras não sejam executadas por inteiro no prazo na cláusula "1", os lotes oferecidos em garantia passarão à Prefeitura Municipal não havendo, em hipótese alguma, autorização para prorrogação;
- 8.- São de responsabilidade dos loteadores a execução dos serviços e obras mencionados no art. 2º do Decreto 3.280/2000;
- 9.- Todas as despesas decorrentes das escrituras, registros e baixa da garantia correrão por conta dos loteadores;



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

4

10.- Durante as obras obrigam-se os loteadores a manter em local bem visível, placas com as dimensões mínimas exigidas pelo CREA, com indicações de nomes, títulos, registros, endereços de residência ou escritório dos profissionais responsáveis pelo projeto e execução do loteamento;

11.- Manter na cidade escritório dirigido por pessoa capacitada, com todos os documentos relativos ao Loteamento, visando facilitar o contato com a Prefeitura Municipal, em especial, e com os compradores de lotes;

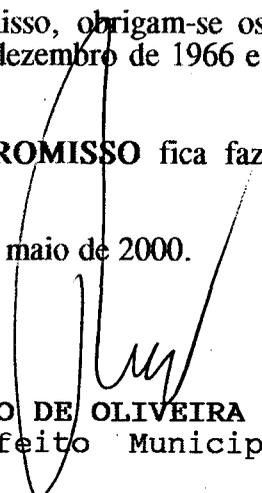
12.- Pagos os custos dos serviços e obras com os acréscimos legais, quando executadas pela Prefeitura Municipal, caso a caução citada no presente termo, não seja suficiente para cobrir as despesas, os loteadores terão o prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da notificação pelo Departamento de Finanças da Prefeitura, para recolher aos cofres municipais a diferença calculada, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa do Município, atualizados os valores na base dos coeficientes da correção monetária vigente;

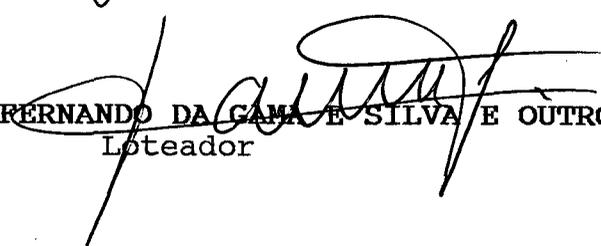
13.- Os compromissos de compra e venda de lotes deverão ser registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca e, uma via, devidamente acompanhada de requerimento solicitando retificação de lançamento em nome do compromitente-comprador, deverá ser encaminhada ao Cadastro Técnico Municipal, sem o que não será feita a retificação do lançamento, ficando os loteadores obrigados, solidariamente, com o compromitente-comprador, pelo recolhimento dos tributos até à outorga da escritura pública de compra e venda;

14.- Além do contido no presente compromisso, obrigam-se os loteadores a cumprir as exigências contidas na Lei nº 596, de 02 de dezembro de 1966 e Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979;

15.- Fica o presente **TERMO DE COMPROMISSO** fica fazendo parte integrante do Decreto nº 3.280, de 03 de maio de 2000.

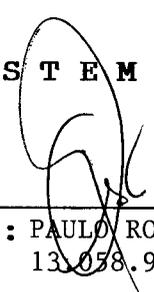
Mogi Mirim, 4 de maio de 2000.

  
DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA  
Prefeito Municipal

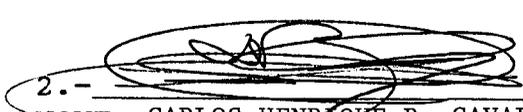
  
JOSÉ FERNANDO DA GAMA E SILVA E OUTROS  
Loteador

TESTEMUNHAS :-

1.-

  
NOME: PAULO ROBERTO PARON  
RG.: 13.058.918-4

2.-

  
NOME: CARLOS HENRIQUE B. CAVALLARO  
RG.: 10.536.261